



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.**

PROJETO N°

27.ª Sessão Data	29/08/2011
As duntas comissões para parcer.	
Presidente	

A handwritten signature is written across the box, crossing the lines and the text.

JUSTIFICATIVA

Com mais de 37 milhões de cães e 21 milhões de gatos, o Brasil ocupa o segundo lugar no mercado mundial de bichos de estimação, com 8% desses animais, atrás apenas dos EUA, com 30%.

Os animais de estimação encontram-se presentes em boa parte dos lares brasileiros para companhia, para guarda de propriedades ou, até mesmo, por motivos de saúde. Esses companheiros, que, para muitos, passam a fazer parte da família, precisam de cuidados e tratamentos, o que tem levado ao crescimento de um importante segmento da atividade econômica, os chamados “pet shops”.

Segundo pesquisa da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), o Brasil faturou, em 2016, R\$ 18,9 bilhões no ramo.

Nestas lojas especializadas em produtos e serviços para animais de estimação, os donos deixam seus animais, confiando que seus pets serão bem cuidados. Infelizmente, nem sempre essa é a realidade



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

dos pet shops. Frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais nas dependências destas lojas. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:

PROJETO DE LEI N°

040 /17

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em “pet shops”.

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados “pet shops”, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências ou divisórias de vidros.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem e divisórias de vidros, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes dos pets shops tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

29 .^a Sessão Data 12/09/2017
Encaminhamento Aprovação Em
Primisina DISCUSSÃO —


Presidente

30 .^a Sessão Data 19/09/2017
Encaminhamento APPROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo único - Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens e/ou as divisórias de vidros deverão ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de agosto de 2017.



Carlos Eduardo Barbosa

Vereador

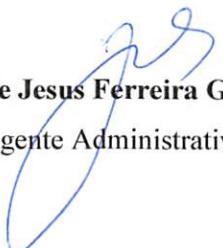
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 141/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes ao
Projeto de Lei nº 040/17 e uma folha de informação.

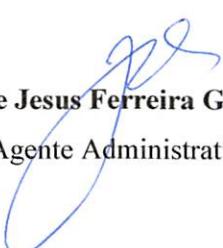
Praia Grande, 30 de agosto de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 30 de agosto de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, assim ementado: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em “pet shops”.**

A proposta visa evitar maus-tratos aos animais dentro dos estabelecimentos, permitindo aos clientes a visualização dos serviços de banho e tosa no local do serviço.

Semelhante legislação encontra-se em vigor em todo o Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 17.949/14), sendo que a disciplina legal desse tipo de estabelecimento no Estado de São Paulo encontra suporte normativo somente no Decreto Estadual 40.400/95.

O Decreto acima citado, que não possui força normativa hierarquicamente superior à Lei Municipal, nada prevê com relação ao assunto.

Por isso que não vislumbramos inconstitucionalidade por vício de iniciativa no projeto de lei proposto, até porque, no âmbito da competência supletiva do Município para legislar sobre o assunto, a matéria tratada não se insere dentre aquelas de iniciativa privativa do Executivo (fixadas no artigo 61 da Constituição Federal e reproduzidas nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal).

Da mesma forma, não identificamos obstáculos legais que afastem a competência Municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme estatuído no artigo 30 da Constituição Federal de 1988.

Propomos apenas a adição de um dispositivo contendo a seguinte redação: “O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, inclusive estabelecendo as penalidades pelo seu descumprimento”.

Considerando que, do ponto de vista legal a proposta não sofre restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário, após parecer das Doutas Comissões encarregadas de sua análise formal.

Praia Grande, 31/08/2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação, e
de Finanças e Orçamento.

Praia Grande, 31/08/2017.

JOSÉ DE JESUS FERREIRA GONÇALVES
Agente Administrativo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JOSÉ DE JESUS FERREIRA GONÇALVES".



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 141/17

PROJETO DE LEI Nº 040/17

AUTOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze e trinta horas do dia 05 de setembro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, assim ementado: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em "pet shops".**

A proposta visa evitar maus-tratos aos animais dentro dos estabelecimentos, permitindo aos clientes a visualização dos serviços de banho e tosa no local do serviço.

Semelhante legislação encontra-se em vigor em todo o Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 17.949/14), sendo que a disciplina legal desse tipo de estabelecimento no Estado de São Paulo encontra suporte normativo somente no Decreto Estadual 40.400/95.

O Decreto acima citado, que não possui força normativa hierarquicamente superior à Lei Municipal, nada prevê com relação ao assunto.

Por isso que não vislumbramos inconstitucionalidade por vício de iniciativa no projeto de lei proposto, até porque, no âmbito da competência supletiva do Município para legislar sobre o assunto, a matéria tratada não se insere dentre aquelas de iniciativa privativa do Executivo (fixadas no artigo 61 da Constituição Federal e reproduzidas nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal).

Da mesma forma, não identificamos obstáculos legais que afastem a competência Municipal para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme estatuído no artigo 30 da Constituição Federal de 1988.

Propomos apenas a adição de um dispositivo contendo a seguinte redação: “**O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, inclusive estabelecendo as penalidades pelo seu descumprimento.**”

Considerando que, do ponto de vista legal a proposta não sofre restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

MARCELINO SANTOS GOMES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 3 - Processo n° 141/17 Projeto de Lei n° 040

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	<u>Margarida</u>	<u>12:06</u>	<u>12:11</u>
2	<u>Cadu</u>	<u>12:11</u>	<u>12:13</u>
3	<u>Rômulo</u>	<u>12:14</u>	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 12 / 09 / 17.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 040/17
Autoria : Carlos Eduardo Barbosa

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e ou divisórias de vidros em "pet shops".

Reunião : 29ª Sessão Ordinária
Data : 12/09/2017 - 12:15:42 às 12:16:11
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:15:50
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:15:46
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:15:50
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:15:49
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:15:49
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:15:47
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:15:57
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:15:50
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:15:51
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:15:47
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:15:47
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Nao	12:15:54
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:15:49
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:15:48
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:15:49
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:15:55
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:15:47
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:16:01

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 1 TOTAL 18
94,44% 5,56%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 040/17 2ª votação
Autoria : Carlos Eduardo Barbosa

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e ou divisórias de vidros em "pet shops".

Reunião : 30ª Sessão Ordinária
Data : 19/09/2017 - 11:46:07 às 11:46:38
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:46:19
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:46:24
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:46:12
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:46:21
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:46:12
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:46:16
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:46:15
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:46:14
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:46:11
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:46:17
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:46:12
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:46:12
17	ROMULO BRASIL REBOUCAS	PSD	Sim	11:46:23
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	11:46:17
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:46:17

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em “pet shops”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominado “pet shops”, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências ou divisórias de vidros.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem e divisórias de vidros, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes dos pet shops tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

Parágrafo único - Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens e/ou as divisórias de vidros deverão ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, inclusive estabelecendo penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 19 de setembro de 2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 19 de setembro de 2017

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Praia Grande, 19 de setembro de 2017.

OFÍCIO GPC-L Nº 180/17

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autografo de Le nº 25/2017 relativo ao Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Barbosa, e que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em pet shops”**, aprovado em Segunda Discussão, por ocasião da Trigésima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP



Márcio Caruccio Lamas
RF. 32.700



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 10 de outubro de 2017.

OFÍCIO GP N° 0767/2017

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

35.ª Sessão Data 24/10/2017
Encaminhamento A WLT/SP
VETO

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei relativo ao Projeto de Lei 30/17 o qual contem o VETO PARCIAL, por força de seu artigo 3º, conforme as razões abaixo declinadas.

O Artigo 3º do projeto não atende o Princípio da Reserva de Legal e da Legalidade (art. 5º, II e XXXIV e 37 da Constituição Federal).

Com efeito, há impossibilidade de delegação ao Poder Executivo local para que proceda à regulação da norma sancionadora, pois, em se tratando de restrição a direito individual, somente lei em sentido estrito pode estabelecer sanções administrativas.

A Jurisprudência do STJ também é no sentido de que "somente a lei pode estabelecer conduta típica ensejadora de sanção". Admite-se que o tipo infracionário esteja em diplomas infralegais (portarias, resoluções, circulares etc.), mas se impõe que a lei faça a indicação.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

10/10/2017
Z. Minicamini
Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

02 DO PRO.
22902, 17
PROTÓCOLO: 2

Praia Grande, 19 de setembro de 2017.

OFÍCIO GPC-L Nº 180/17

20/9/17 /

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autografo de Le nº 25/2017 relativo ao Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Barbosa, e que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em pet shops”, aprovado em Segunda Discussão, por ocasião da Trigésima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

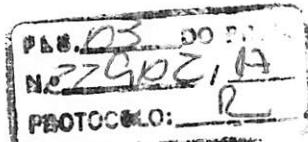
Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP**



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em “pet shops”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominado “pet shops”, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências ou divisórias de vidros.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem e divisórias de vidros, de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes dos pets shops tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

Parágrafo único - Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens e/ou as divisórias de vidros deverão ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, inclusive estabelecendo penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 19 de setembro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 19 de setembro de 2.017

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.^º 40/17, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em “pet shops”.

O Legislativo aprovou o Projeto para evitar maus-tratos aos animais dentro dos estabelecimentos, permitindo aos clientes a visualização dos serviços de banho e tosa no local do serviço.

Semelhante legislação encontra-se em vigor em todo o Estado do Paraná (Lei Estadual n.^º 17.949/14), sendo que a disciplina legal desse tipo de estabelecimento no Estado de São Paulo encontra suporte normativo somente no Decreto Estadual 40.400/95.

O Poder Executivo decidiu vetar o artigo 3.^º do Projeto, que possui a seguinte redação:

Artigo 3.^º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, inclusive estabelecendo as penalidades pelo seu descumprimento.

O Executivo julga o referido dispositivo inconstitucional, tendo em vista que somente a lei poderia estabelecer as sanções pelo seu descumprimento.

Considerando que o veto é mecanismo de discordância do Poder Executivo quanto às normas emanadas pelo Legislativo, regularmente prevista no artigo 54, § 2.^º da Lei Orgânica Municipal, e que o mesmo atende formalmente aos requisitos e prazos legais para sua emissão;

A Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do voto à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania do Plenário discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 18 de outubro de 2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

**Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e
Redação.**

Praia Grande, 18 de outubro de 2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 175/17

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 40/17

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e quarenta minutos do dia 17 de outubro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 40/17, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidros em “pet shops”.**

— O Legislativo aprovou o Projeto para evitar maus-tratos aos animais dentro dos estabelecimentos, permitindo aos clientes a visualização dos serviços de banho e tosa no local do serviço.

Semelhante legislação encontra-se em vigor em todo o Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 17.949/14), sendo que a disciplina legal desse tipo de estabelecimento no Estado de São Paulo encontra suporte normativo somente no Decreto Estadual 40.400/95.

O Poder Executivo decidiu vetar o artigo 3.º do Projeto, que possui a seguinte redação:

Artigo 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, inclusive estabelecendo as penalidades pelo seu descumprimento.

O Executivo julga o referido dispositivo inconstitucional, tendo em vista que somente a lei poderia estabelecer as sanções pelo seu descumprimento.

Considerando que o veto é mecanismo de discordância do Poder Executivo quanto às normas emanadas pelo Legislativo, regularmente prevista no artigo 54, § 2.º da Lei Orgânica Municipal, e que o mesmo atende formalmente aos requisitos e prazos legais para sua emissão;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do voto
à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania
do Plenário discutir o mérito da propositura.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA PARA REJEIÇÃO DO VETO.
(Artigo 162, XIII do Regimento Interno)



MARCELINO SANTOS GOMES



EDUARDO RODRIGUES XAVIER



SÉRGIO LUIZ SCHIANÓ DE SOUZA



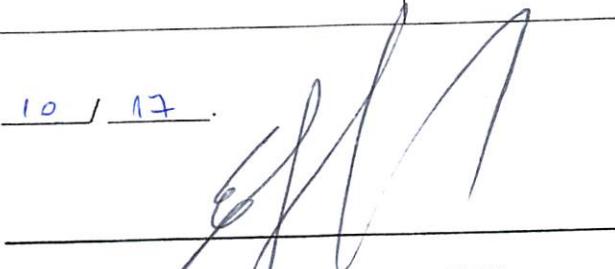
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 6- Projeto nº 141/17 - Veto parcial ao PL 40/17

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	Rômulo	11:52	00:54
2	Leandro Rodrigues	—	—
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 24/10/17.


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**LEI Nº 1832
DE 10 DE ABRIL DE 2017**

“Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em Parques e áreas de lazer infantil, Públicos e Privados, e da outras providências.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sessão Ordinária, realizada em 05 de abril de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Praia Grande deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicas será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º Aos estabelecimentos comerciais infratores desta Lei serão aplicadas sanções administrativas que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A instalação dos brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer municipais já existentes será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de abril de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 10 de abril de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 8527/2017, conforme Artigo 105 da Lei nº 681/90
Lei Orgânica da Est. Est. de Peixoto Grande;
e, mediante OS (três) dias.

Assinado em 10 / abril / 2017

Antonio Alfredo Miranda Ferreira





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**LEI N° 1844
DE 07 DE JULHO DE 2017**

“Proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo Aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, na Cidade de Praia Grande, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sexta Sessão Extraordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 27 de junho de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica vedada a comercialização na Cidade de Praia Grande, de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, popularmente conhecido como Chumbinho.

Artigo 2º - O estabelecimento que descumprir esta lei estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 07 de julho de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 07 de julho de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Al. Presidente Dutra, 1000 Centro - CEP 12200-000
Município de Praia Grande - SP - Brasil
Data: 07/07/2017
Assunto: Organica da Est. Baln. Estância Grande
Assinante: O.C. (M.R.) / M.R.

Afixado em 07 / julho / 2017

Maura Ligia Costa Russo - SAG
Reg. 875.111

Processo Administrativo nº 16481/2017





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 24 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 207/2017

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar Vossa Excelência, que por ocasião da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data, o Colendo Plenário desta Casa houve por bem acolher o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 40/17, Autógrafo de Lei nº 25/17, o qual “*dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem e/ou divisórias de vidro em pet shops*”, comunicado a esta Casa através do ofício GP nº 0767/2017, datado de 10 de outubro do ano em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
N E S T A

RECEBIDO
24/10/17
Funcionário

Claudia Gardelli
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 040/17
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Encaminha Veto Parcial ao Projeto de Lei que dispõe sobre divisórias de vidros em "pet shops".

Reunião : **35^a Sessão Ordinária**
Data : **24/10/2017 - 11:53:29 às 11:54:05**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Simples**
Condição : **Maioria Simples**
Total de Presentes : **19 Parlamentares**

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:53:44
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:53:53
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:53:45
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:53:47
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:53:48
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:53:50
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:53:47
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:53:47
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:53:44
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:53:49
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:53:47
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:53:39
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:53:47
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:53:47
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:53:47
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:53:54

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	16	0	16
	100,00%	0,00%	
Resultado da Votação:	APPROVADO		

Resultado da Votação: **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO